LEI Nº 3.871/17, DE 06 DE JUNHO DE 2017.

"Dispõe sobre a autorização de uso para os fins de formação de atletas, e dá outras providências."

A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, ESTADO DE GOIÁS, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1°. Fica autorizada a celebração de autorização de uso entre o Município, a Associação dos Servidores Municipais de Pires do Rio e o Professor Sandoval Pereira da Cunha para os fins de desenvolver projeto esportivo destinado à formação de atletas.

Art. 2º - Para o cumprimento do estabelecido no artigo anterior fica autorizada a cessão do campo de futebol do Clube dos Servidores Municipais (antigo ASCRISA), localizado no Bairro Jardim Maratá, ao Professor Sandoval Pereira da Cunha.

Art. 3º - O cessionário desenvolverá, sob sua responsabilidade, porjeto esportivo destinado à formação de atletas, com escola de futebol, treinamento e promoção de campeonatos e torneios.

Art. 4º - A cessão autorizada far-se-á de forma não onerosa, ressalvadas a seguinte contrapartida, sob a responsabilidade do cessionário:

1 – permitir o uso do bem cedido pelos servidores municipais nos períodos em que o bem não estiver sendo utilizado pelo Projeto e que não venha causar danos de conservação;

2 – oferecer 25% (vinte e cinco por cento) das vagas no projeto para a participação de servidores e seus dependentes, não preenchendo todas, poderá abrir para terceiros;

3 – implantação, no prazo de dois anos a contar da data de aprovação do projeto, de mais um campo de futebol;

4 – colocação, no prazo de dois anos a contar da data de aprovação do projeto, de alambrados em torno dos camposs de futebol;

5 – instalação, no prazo de dois anos a contar da data de aprovação do projeto, de refletores para iluminação dos dois campos de futebol;

6 – instalação imediata de medidores de consumo de água e energia, exclusivos para o bem cedido;

7 – outras melhorias, visando a boa execução do projeto.

§ 1º. O instrumento de cessão indicará outras obrigações do cessionário, nas quais se incluem:

I – a boa conservação do bem cedido;

II – o pagamento em dia das faturas pelo consumo de água e de energia elétrica;

III – responder pelos encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre o imóvel;

IV – assumir os encargos trabalhistas e previdenciários relativos aos desenvolvimentos do projeto.

§ 2º. O Poder Executivo criará uma Comissão, composta por 04 (quatro) funcionários efetivos, que fiscalizará bimestralmente o atendimento das obrigações pactuadas, enviando relatório formal ao Poder Executivo e Legislativo em cada bimestre.

§ 3°. A cessão autorizada é de caráter pessoal e instransferível, inclusive por sucessão legítima ou testamentária. Em caso de morte do cessionário o espólio responderá pela liquidação das obrigações pendentes.

Art. 5º - Incorporam-se ao bem cedido todas as benfeitorias nele instaladas, não cabendo ao cessionário nenhuma espécie de indenização.

Art. 6º - A parceria será celebrada pelas partes pelo prazo inicial de dois anos, renovável anualmente após os dois primeiros anos, desde que o cessionário tenha cumprido as obrigações assumidas mediante mero Termo Aditivo.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, em 06 de junho de 2017.

CLEIDE APARECIDA VELOSO DA COSTA
Prefeita Municipal

DOUGLAS GONÇALVES RODRIGUES
Secretário de Gestão e Planejamento

Registrada digitalmente em 06/06/2017